



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nr 3-CBMS-10, de 3 de julho de 2012

Regula a apresentação pessoal dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina com fulcro no art. 51, do Decreto Executivo Estadual nº 2.497, de 29 de setembro de 2012, que aprovou o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e estabelece determinações e orientações.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelece:

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Constitui obrigação de todo bombeiro militar zelar pela apresentação pessoal, cumprindo rigorosamente as normas em vigor.

Art. 2º Não é permitido alterar as características da apresentação pessoal previstas nesta Instrução Normativa ou em Ato do Comandante-Geral.

Art. 3º O capricho e zelo com as peças do uniforme e com a apresentação pessoal demonstram respeito e amor à Corporação, identificando o ânimo profissional e entusiasmo pela carreira.

Art. 4º O bombeiro militar deve ter a consciência que no momento em que está fardado, a sua personalidade é suplantada pela imagem da Instituição Bombeiro Militar, onde a população espera uma conduta exemplar e ilibada. O bombeiro militar fardado reflete a imagem da Corporação.

Art. 5º Todo bombeiro militar ao trajar seus uniformes deverá estar com sua apresentação pessoal impecável.

Art. 6º Do uso de adornos e acessórios quando uniformizados:

I - será permitido um colar metálico no pescoço, desde que formado por apenas uma volta, na cor dourada ou prateada, com espessura máxima de três milímetros, e que possua, ou não, um pingente com, no máximo, um centímetro e meio de largura por um centímetro e meio de altura, e que não sobreponha o fardamento;

II - será permitida uma pulseira metálica, na cor dourada ou prateada, desde que formada de uma única volta com espessura máxima de três milímetros, em apenas um dos pulsos;

III - será permitido somente um relógio em tamanho e modelo discretos e funcionais, em qualquer dos pulsos;

IV - será permitida aliança, com ou sem aparadores, na cor prateada ou dourada, ou anel de qualquer tipo, desde que discreto, sendo permitido no máximo um para cada mão;

V - será permitido o uso de aparelho do tipo “bip”, celular ou **palmtop**, envolto em capa na cor preta, sem detalhes aparentes, presa ao cinto;

VI - será permitido o uso de óculos escuros ou de grau, que deverá valer-se de modelos cuja armação seja discreta;

VII - é vedado o uso de tatuagens ostensivas, observando, em caso de uso, as normas de inclusão e inspeção; e

VIII - é vedado o uso de **piercing** ou congêneres aparentes.

Art. 7º Apresentação das Oficiais e Praças do sexo feminino:

I - no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser em um tom natural;

II - o cabelo pode ter franja, desde que a mesma não sobreponha aos olhos, quando estiver sem cobertura, e não apareça, quando com cobertura.

III - os acessórios de cabelo permitidos são rede, grampos simples, “tic tac” e elásticos na cor preta ou marrom, podendo ter pequenos **strass**;

IV - nos uniformes da modalidade 2º uniforme, 3A, 3B, 4A, 4B, 4C, 4D, 4E, todos previstos no Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, o cumprimento da saia deverá ser de modo que a barra da saia fique alinhada horizontalmente com o meio da patela; e

V - quanto aos tipos de apresentação dos cabelos, deve-se observar o ANEXO ÚNICO desta IN para saber a devida correspondência com os uniformes.

§ 1º Quanto aos tipos de cabelos adotados:

I - penteado:

a) deverá ser usado em bailes, casamentos e eventos similares, quando não for usada a cobertura;

b) o cabelo estará disposto com um penteado similar a coque, não podendo ultrapassar a gola;

c) será admitido o uso de fios de cabelos (fiapos) soltos desde que em quantidade mínima;

d) será admitido o uso de uma franja frontal ou lateral, desde que não se sobreponha aos olhos;

e) será admitido o uso de acessórios com brilho; e

f) modelo conforme figura 1 e 2;



Figura 1

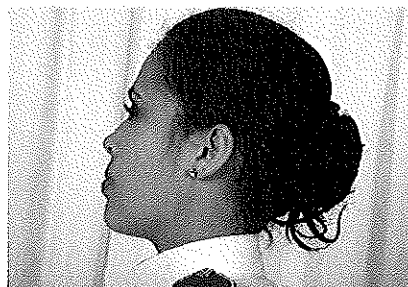
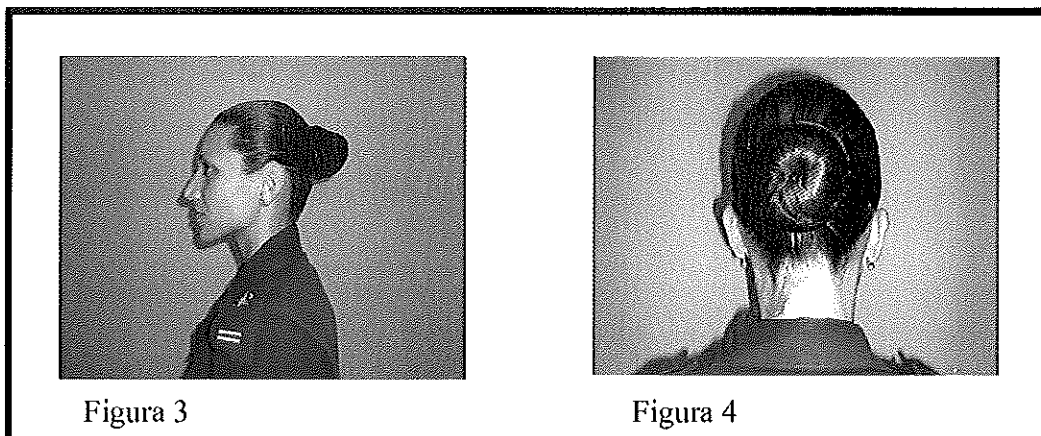


Figura 2

II - coque:

a) é configurado pelo cabelo preso na parte posterior da cabeça e envolto em si assemelhando-se a um caracol, preso ou não com rede, possibilitando a utilização adequada da cobertura; e

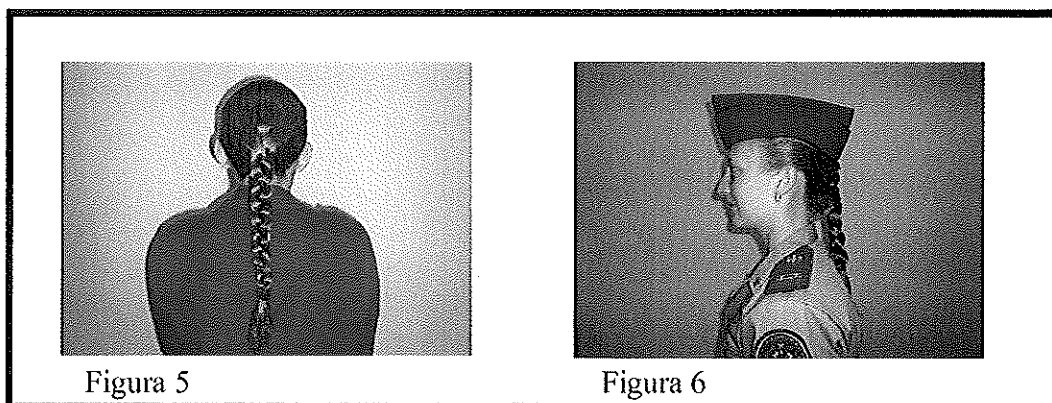
b) modelo conforme figura 3 e 4;



III - trança embutida (TE):

a) é configurado por uma trança que se inicia na parte superior da cabeça rente até a nuca e seguindo até cinco centímetros da extremidade do cabelo, este tipo de cabelo não poderá ser usado com quepe; e

b) modelo conforme figura 5 e 6;

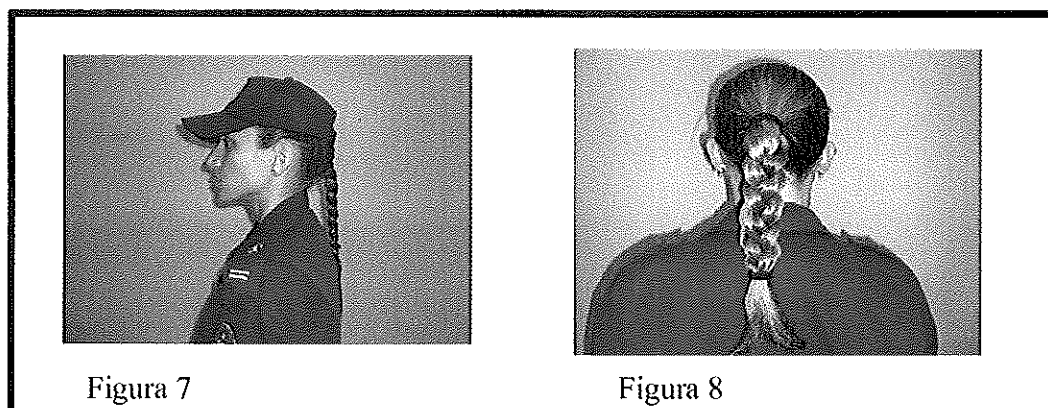


IV - rabo de cavalo com trança (RCT):

a) o cabelo deve ser preso tipo rabo de cavalo e em seguida ser confeccionada uma trança até cinco centímetros da extremidade do cabelo;

b) a trança deverá passar dentro do orifício acima do fecho da cobertura quando no uso da cobertura tipo bico de pato; e

c) modelo conforme figura 7 e 8;



V - rabo de cavalo estilo grego (RCG):

- a) o cabelo deve ser preso tipo rabo de cavalo;
- b) em seguida serão distribuídos uniformemente elásticos com a distância máxima de oito centímetros;
- c) o RCG deverá passar dentro do orifício acima do fecho da cobertura quando no uso cobertura tipo bico de pato; e
- d) modelo conforme figura 9 e 10;

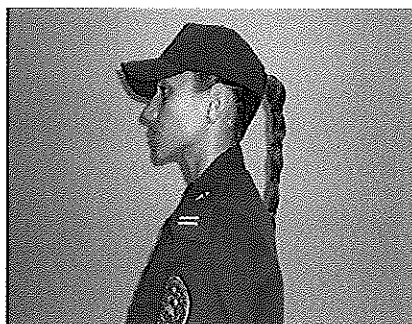


Figura 9

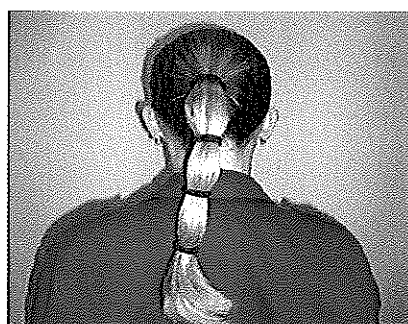


Figura 10

VI - rabo de cavalo (RC):

- a) o cabelo deve ser preso com elásticos rente a cabeça na parte posterior da cabeça; e
- b) modelo conforme figura 11 e 12;

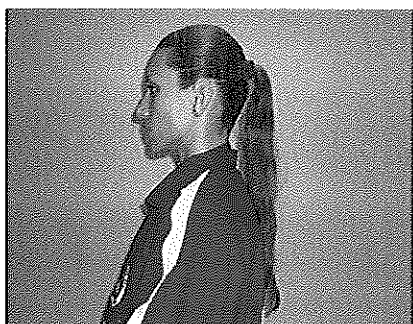


Figura 11

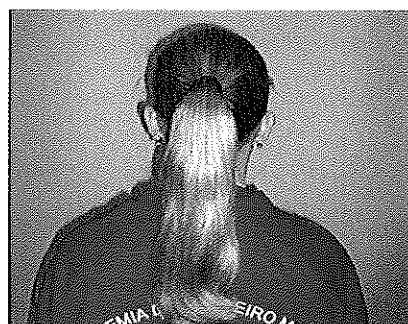


Figura 12

VII – solto:

- a) somente pode ser usado em cabelos curtos;
- b) é considerado cabelo curto, aquele que tiver o comprimento até um centímetro acima da gola dos uniformes e no uso com a cobertura as orelhas devem ficar à mostra;
- c) o uso de tiara, objetivando a redução do seu volume, deverá ser confeccionado em metal ou acrílico, em cor preta ou marrom, lisa (sem enfeites, estampas, bordados ou relevos), sem brilho, com no máximo quatro milímetros de largura;
- d) quando da utilização de algum tipo de cobertura, o acessório mencionado deverá ficar imperceptível; e
- e) modelo conforme figura 13 e 14;

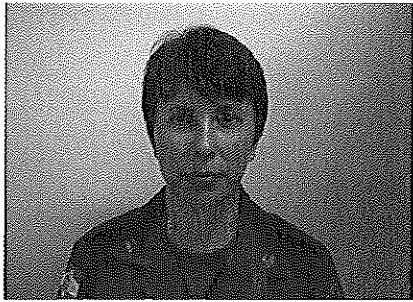


Figura 13

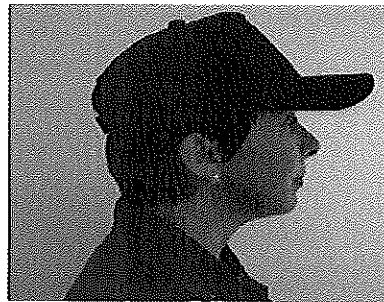


Figura 14

§ 2º Quanto aos tipos de brincos adotados:

I - social: deverá ser usado em bailes, casamentos e eventos similares, quando não será usada a cobertura, podendo possuir a dimensão de até quatro centímetros; e

II - padrão: brincos de metal ou acrílico, com ou sem pedras ou pérolas em tons discretos, observando o diâmetro máximo de um centímetro, sendo vedado(a):

- a) o uso de brinco em apenas uma orelha, permanecendo a outra sem adorno;
- b) o uso de mais de um brinco em cada orelha; e
- c) a utilização de brinco fora do lóbulo da orelha.

§ 3º Quanto aos tipos de maquiagem adotados:

I - social: deverá ser usada em bailes, casamentos e eventos similares, quando não será usada a cobertura, podendo utilizar tons mais fortes; e

II - padrão: em qualquer ocasião em tons discretos.

§ 4º Quanto aos cuidados com as unhas:

I - devem estar aparadas e tratadas;

II - não podendo estar pintadas com cores neon ou fluorescente;

III - podendo ter desenhos ou enfeites desde que discretos;

IV - seu comprimento máximo limitado ao alinhamento da ponta dos dedos.

§ 5º Quanto aos tipos de calçados adotados:

I - social preto salto alto (uso opcional):

a) poderá ser usado em bailes, casamentos e eventos similares, quando não será usada a cobertura;

b) configura-se em um sapato preto fechado de salto alto; e

c) modelo conforme figura 15 e 16;

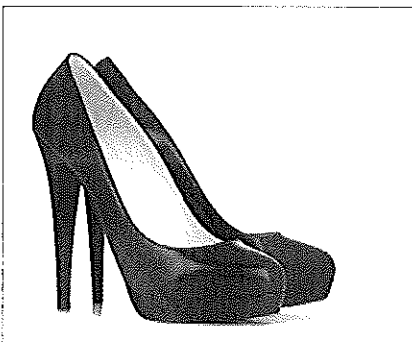


Figura 15

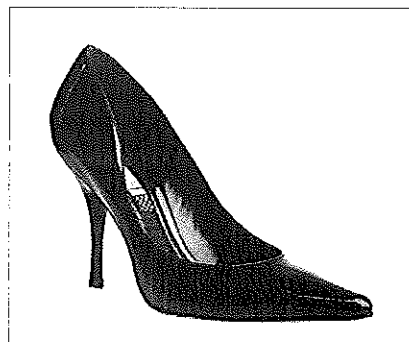


Figura 16

II - social preto salto médio:

- a) sapato fechado preto com salto de até cinco centímetros ou sem salto; e
- b) modelo conforme figura 17 e 18;



Figura 17

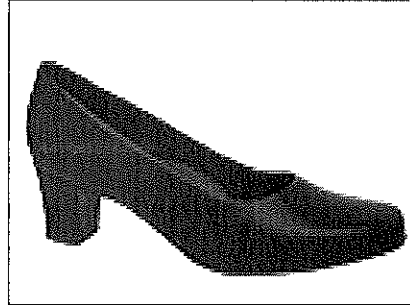


Figura 18

II – botina :

- a) sapato preto fechado sem salto, sem cadarço, na cor preta, estilo borzeguim; e
- b) modelo conforme figura 19;

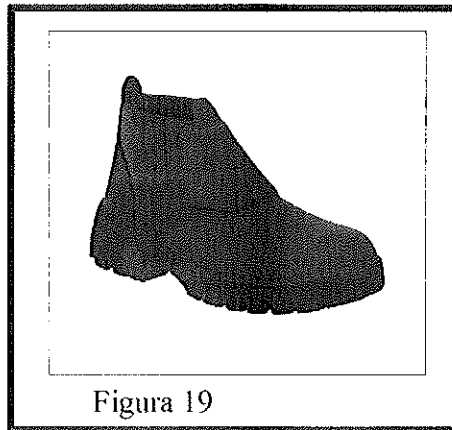


Figura 19

IV - bota com cadarço (uso opcional):

- a) bota preta com cadarço podendo ser com cano médio ou cano baixo;
- b) modelo conforme figura 20 e 21;



Figura 20

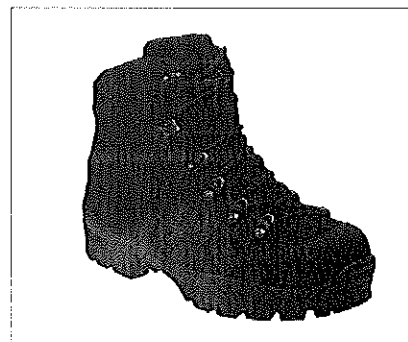


Figura 21

V – bota motociclista:

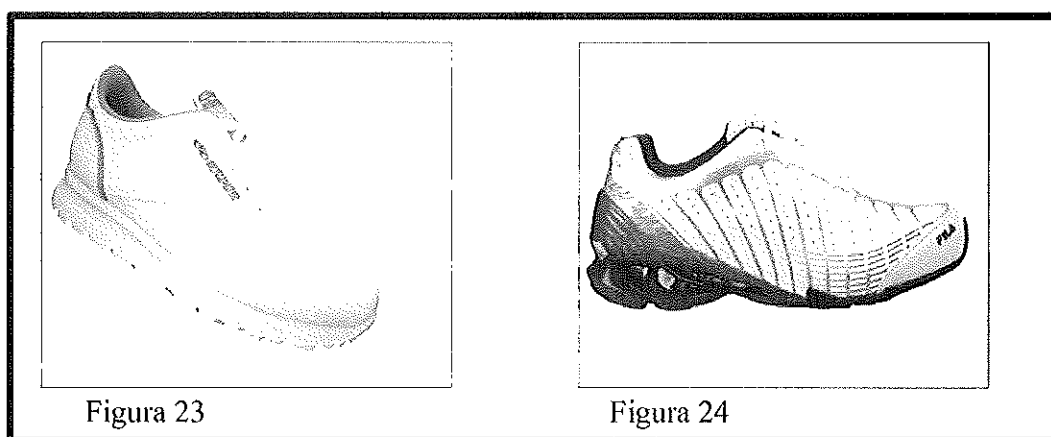
a) bota na cor preta, conforme figura 22;



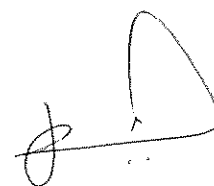
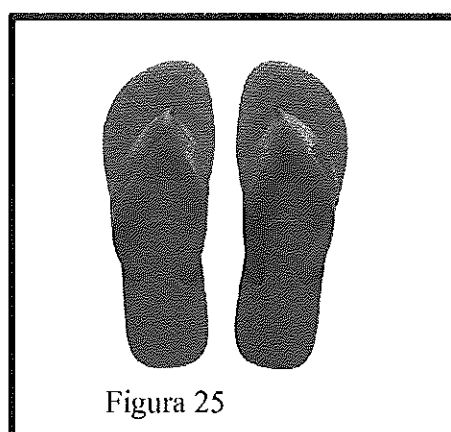
VI – tênis:

a) tênis predominantemente branco; e

b) modelo conforme figura 23 e 24;



VII - chinelo de dedo vermelho, conforme figura 25.



A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'D' or a similar character, located in the bottom right corner of the page.

Art. 8º Apresentação dos Oficiais e Praças do sexo masculino:

I - os cabelos serão aparados, por máquina ou tesoura, atenuando gradualmente de baixo para cima, na parte superior da cabeça o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e pescoço e as costeletas poderão ter o comprimento máximo até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular, os quais deverão ser de acordo com o modelo conforme figuras 26, 27, 28, 29, 30 e 31.



Figura 26

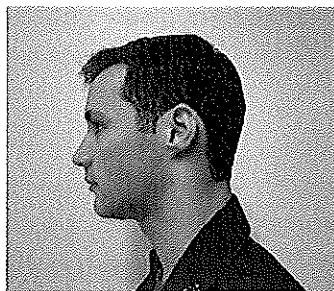


Figura 27

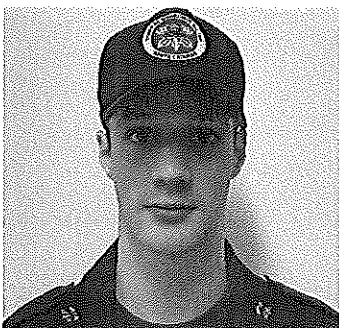


Figura 28

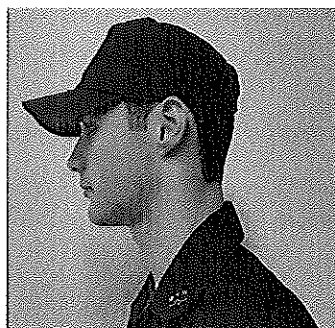


Figura 29

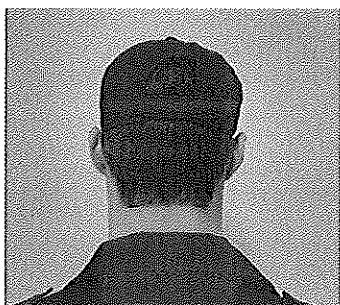


Figura 30

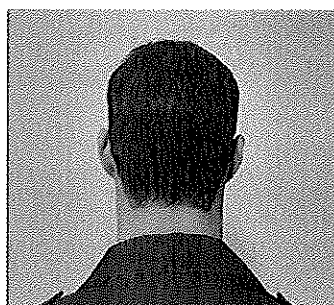


Figura 31

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page, consisting of a stylized 'D' shape with a horizontal line through it.

II - no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser de um tom natural;

III - é vedado o uso de barba, devendo esta estar rigorosamente raspada;

IV - é proibido ingressar nas Organizações de Bombeiro Militar, o militar da ativa, quando afastado por qualquer motivo (férias, licença especial, LTS, LTIP, etc), com barba fora do padrão estabelecido no item anterior, ou seja, é vedado o uso de barba;

V - é permitido o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando as comissuras labiais, devendo constar da carteira de identidade do militar;

VI - no caso de necessidade do uso de corte de cabelo e/ou barba diferenciado, com a finalidade de encobrir lesão fisionômica, o (a) militar deverá requerer autorização ao respectivo Comandante, Chefe, Diretor ou Secretário do ElSub a que pertencer, fundamentando sua solicitação; e

VII - é vedado a utilização de qualquer tipo de brinco nas orelhas.

§ 1º Quanto aos cuidados com as unhas:

I - devem estar aparadas e tratadas;

II - não podendo estar pintadas com qualquer cor, e seu comprimento máximo limitado ao alinhamento da ponta dos dedos.

§ 2º Quanto aos tipos de calçados adotados:

I - sapato preto social:

a) modelo conforme figura 32;

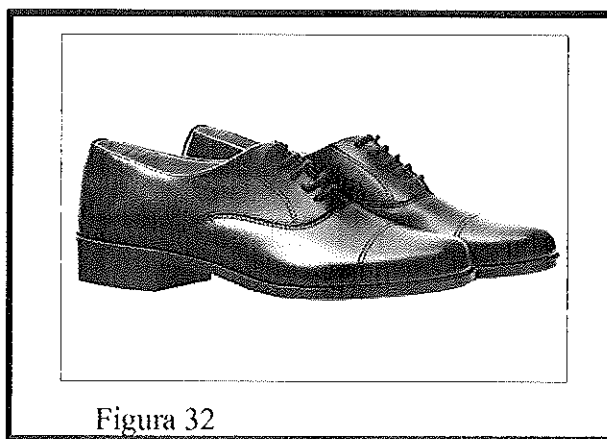


Figura 32

II - botina:

a) sapato preto fechado sem salto, sem cadarço, estilo borzeguim; e

b) modelo conforme figura 19;

III - bota com cadarço:

a) bota preta com cadarço podendo ser com cano médio ou cano baixo (uso opcional);

b) modelo conforme figura 20 e 21;

IV - bota motociclista:

a) bota na cor preta, conforme figura 22;

V - tênis:

a) tênis predominantemente branco; e

b) modelo conforme figura 23 e 24;

VI - chinelo de dedo vermelho, conforme figura 25.

Art. 9º Dos alunos dos Cursos de Formação (CFSd, CFC, CFS e CFO) do sexo masculino:

I - será permitido o uso de um relógio em tamanho e modelo discreto e funcional, em qualquer pulso;

II - será permitido o uso de aliança, sem aparadores, na cor prateada e/ou dourada;

III - será permitido o uso de óculos de grau, que deverão valer-se de modelos cuja armação seja discreta;

IV - é vedado o uso de tatuagens ostensivas, observando, em caso de uso, as normas de inclusão e inspeção;

V - é vedado o uso de **piercing** ou congêneres aparentes;

VI - no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser em um tom natural;

VII - o cabelo deverá ser curto, cortado com máquina número um nas partes parietais e occipitais do crânio, atenuando gradualmente de baixo para cima, na parte superior da cabeça o cabelo deverá ser máquina número dois para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e pescoço e as costeletas poderão ter o comprimento máximo até o primeiro terço do pavilhão auricular;

VIII - o penteado não poderá cobrir a testa, ainda que parcialmente (franja, etc.);

IX - a manutenção do corte no padrão descrito, o mesmo deverá ser efetuado no período máximo de quinze dias;

X - é vedado o uso de barba e bigode devendo estar rigorosamente raspado;

XI - é proibido ingressar nas Organizações de Bombeiro Militar, quando afastado por qualquer motivo (férias, licença especial, LTS, LTIP, etc), com barba fora do padrão estabelecido no item anterior, ou seja, é vedado o uso de barba e bigode;

XII - no uniforme do tipo calça jeans e camiseta, será utilizado calça com por cento algodão, do tipo **jeans**, em modelo tradicional;

XIII - no caso de necessidade do uso de corte de cabelo e/ou barba, com a finalidade de encobrir lesão fisionômica, o(a) militar deverá requerer autorização ao respectivo Comandante, Chefe, Diretor ou Secretário do EISub a que pertencer, fundamentando sua solicitação. O modelo deverá ser conforme figuras 33 e 34.



Figura 33

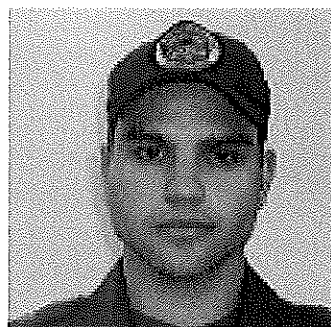


Figura 34

Art. 10º Das Alunas dos Cursos de Formação (CFSd, CFC, CFS e CFO) do sexo feminino:

I - será permitido o uso de um relógio em tamanho e modelo discreto e funcional, em qualquer pulso;

II - será permitido o uso de aliança, sem aparadores, na cor prateada e/ou dourada;

III - será permitido o uso de óculos de grau, que deverão valer-se de modelos cuja armação seja discreta;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

IV - é vedado o uso de tatuagens ostensivas, observando, em caso de uso, as normas de inclusão e inspeção;

V - é vedado o uso de **piercing** ou congêneres aparentes;

VI - no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser em um tom natural;

VII - será permitido o uso de franja no cabelo feminino, desde que a mesma não sobreponha aos olhos, quando estiver sem cobertura, e não apareça, quando com cobertura;

VIII - será permitido o uso de acessórios de cabelo do tipo rede, grampos simples, "tic tac" e elásticos na cor preta ou marrom;

IX - as unhas das femininas em formação devem estar aparadas e tratadas, podendo estar pintadas com cores claras e discretas, sendo seu comprimento máximo limitado pelo alinhamento com a ponta dos dedos;

X - a regulação dos sapatos, dos brincos e das maquiagens para as bombeiros militares femininas em cursos de formações, ficarão reguladas pelo artigo 8º deste regulamento;

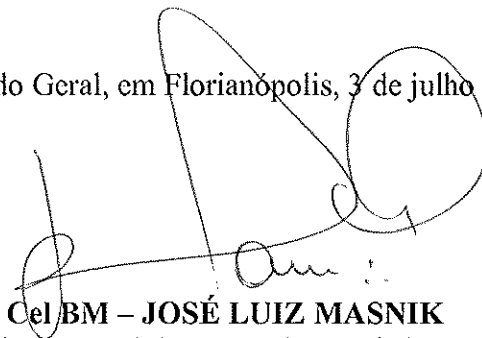
XI - no uniforme do tipo calça jeans e camiseta, será utilizado calça cem por cento algodão, do tipo **jeans**, em modelo tradicional;

XII - nos uniformes da modalidade 2º uniforme, 3A, 3B, 4A, 4B, 4C, 4D, 4E, todos previstos no Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, bem como o uniforme do tipo **tailleur**, o cumprimento da saia deverá ser de modo que a barra da saia fique alinhada horizontalmente com o meio da patela; e

XIII - a partir deste inciso deve-se observar o ANEXO, desta IN para realizar a correta correspondência entre as especificações e os uniformes.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Florianópolis, 3 de julho de 2012.

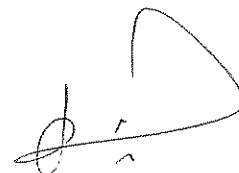


Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXO ÚNICO

TABELA DE APRESENTAÇÃO DO FARDAMENTO FEMININO

TABELA					
UNIFORME x APRESENTAÇÃO PESSOAL FEMININA					
Uniformes		Cabelo	Brinco	Maquiagem	Sapato
UNIFORME ESPECIAL	1º Uniforme Gala	Penteado Solto	Social	Social	Social salto alto Social salto médio
	2º Uniforme Formal	Penteado Coque Solto	Social Padrão	Social Padrão	Social salto alto Social salto médio
UNIFORME BÁSICO	3ªA Passeio	Penteado Coque Solto	Social Padrão	Social Padrão	Social salto alto Social salto médio
	3ªB Passeio	Penteado Coque Solto	Social Padrão	Social Padrão	Social salto alto Social salto médio
	4ªA Administrativo	Coque TE RCT RCG Solto	Padrão	Padrão	Social salto alto Social salto médio
	4ªB Administrativo	Coque TE RCT RCG Solto	Padrão	Padrão	Social salto alto Social salto médio
	4ªC Administrativo	Coque TE RCT RCG Solto	Padrão	Padrão	Social salto alto Social salto médio
	4ªD Administrativo	Coque TE RCT RCG Solto	Padrão	Padrão	Social salto alto Social salto médio
	4ªE Administrativo	Coque TE RCT RCG Solto	Padrão	Padrão	Social salto alto Social salto médio
	4ªF Administrativo	Coque TE RCT RCG Solto	Padrão	Padrão	Social salto alto Social salto médio



UNIFORME OPERACIONAL	5ºA Comb. Incêndio Soc. Público	Coque TE RCT RCG Solto	Padrão	Padrão	Botina Bota com cadarço
	5ºB Salvamento Aquático	Coque TE RCT RCG Solto	Padrão	Padrão	Chinelo de dedo
	5ºC Atividades Técnicas	Coque TE RCT RCG Solto	Padrão	Padrão	Botina Bota com cadarço
	5ºD Serviços Gerais	Coque TE RCT RCG Solto	Padrão	Padrão	Botina
	5ºE Educação Física	Coque TE RCT RCG RC Solto	Padrão	Padrão	Tênis
	5ºF Agasalho	Coque TE RCT RCG RC Solto	Padrão	Padrão	Tênis
	5ºG Motociclista	Coque TE RCT RCG Solto	Padrão	Padrão	Bota motociclista

Legenda:

TE: Trança Embutida

RCT: Rabo de Cavalo com Trança

RCG: Rabo de Cavalo estilo Grego

RC: Rabo de Cavalo

